

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 048/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA

O presente processo trata da *contratação de empresa com equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos referente a 3ª Semana Nacional dos Clubes*, prevista para o período de 30/10 a 05/11/2023 no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.

O evento – 3ª Semana Nacional do Clubes – faz parte da missão institucional da FENACLUBES conforme estabelecida pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo se encontra no Termo de Referência (anexo à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

O Termo de Referência cuidou de detalhar os serviços (equipe e qualificação dos fotógrafos; equipamentos necessários; atribuições dos fotógrafos; entrega do material; direitos autorais; vigência do contrato; e pagamento) e apresentar a justificativa para a contratação: *“além do material gráfico que produz para a divulgação das ações junto ao segmento e dos relatórios específicos de todos os eventos realizados, publicados no site e divulgados pelas redes sociais, ao final de cada exercício, a FENACLUBES também elabora o Relatório de Gestão, contendo todas as informações detalhadas relativas à aplicação dos recursos recebidos, para os quais o registro fotográfico das atividades realizadas é condição essencial. Documentar os eventos também se faz necessário para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos destinados à FENACLUBES, conforme previsto na Lei 13.756/2018”*.



A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média aritmética estimada de R\$ 43.766,66:

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME	fotografia@guilhermegongra.com (19) 97406-0534 – Guilherme Gongra	40.600,00
2. Nathan Filmes Produtora de Videos	atendimento@nathanfilmes.com.br (48) 99151-0472 – Nathan	41.700,00
3. Midia Z Produções	afmidiaz@gmail.com (45) 99908-8221 – Andre Fontana	49.000,00
Valor médio de referência: R\$43.766,66		

O pedido de cotação relacionou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação, além dos custos referentes às despesas com uniforme, passagens aéreas, hospedagem e traslados terrestres, os quais serão de responsabilidade da futura contratada. A proposta enviada pela empresa detentora do menor preço – R\$ 40.600,00 – comprometeu-se a atender todas as exigências do pedido de cotação,

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um

mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – empresa GUILHERME DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ 09.422.617/0001-70, com a proposta de R\$ 40.600,00 – foi instada a apresentar os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

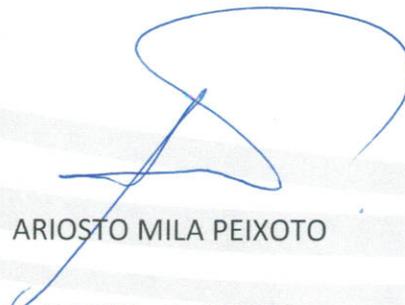
Foi realizada a consulta consolidada de sanções no site do TCU e constatou-se que a empresa não possui pendências, conforme certidão anexa.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS.

Por fim, estão presentes: a) a requisição formal da contratação; b) a justificativa para a contratação; c) a estimativa de custo; d) as propostas de preço; e) as elementares da dispensa de procedimento de “cotação prévia”, conforme artigo 10, inciso I, do RBCS; e f) a comprovação da regularidade fiscal do detentor do menor preço. Assim sendo, entendo que o presente processo de contratação encontra amparo no RCBS e, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 31 de maio de 2023.



ARIOSTO MILA PEIXOTO
OAB/SP nº 125.311